



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2017

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

Publicado em \_\_\_\_\_  
no quadro de avisos conforme  
ei Municipal 904 de 21/08/01

GESTOR DO CONTRATO: Eder José Cândido Neto

MASP: 247-0

#### CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA** CPF: 129.099.986-49, CI: M-677.208 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADO (A)

**MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA EPP** CNPJ n.º 07.016.011/0001-09, localizada à Rua Rio Claro, n.º 184, sala 102, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG CEP: 30.411-148, neste instrumento representado por seu Representante Legal e sócio, **Wantuil Pires Berto Junior**, CPF: 420.217.746-00, OAB/MG n.º 72075 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, Processo Licitatório n.º 001/2017, Modalidade Tomada de Preços n.º 001/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA (em especial no treinamento, orientação, execução, elaboração e acompanhamento quanto à implantação e envio do PCASP, DCASP, PCP, CPE, PCO, SIACE LRF, SICOM, SIOPE, SIOPS, COC, Balanço Anual, SICONFI, PPA, LDO, LOA, GEO-OBRS e outros afins), LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONTROLE INTERNO E PESSOAL no Município de Piracema/MG.**

#### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1 - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ **R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**.

2.1.2 - O presente Contrato tem o valor global de R\$ **R\$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**

2.1.3. - O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

#### 2.2. - Das condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após faturamento dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



2.2.3 – A Contratada apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 2.3 – Dos reajustes

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IGP/M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária e fonte de recurso abaixo informado:

Dotação Orçamentária: **02.03.20-04.122.0402.2073-3.3.90.35.00 - Ficha 99**

Fonte de Recurso: **1.00.00**

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017.

4.2. – O presente contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57 II da Lei Federal nº 8.666/93, observado interesse público e vantajosidade.

## CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

*Efent*

*[Handwritten signature]*

*noan*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - O Contratante se obriga a executar e colocar à disposição da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, os serviços e a documentação mensal necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

7.2. - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.3. - O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

7.5. - Caso haja necessidade de mais de um atendimento, por mês, "in-loco", as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta do Município.

### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2 - Assessoria e consultoria contábil-financeira abrangendo os seguintes serviços:

a) Acompanhamento, treinamento e orientação quanto à implantação e envio do PCASP, DCASP, PCP, CPE e PCO

b) Emissão de pareceres fundamentados para o setor contábil, visando a aprovação das contas do Município, com destaque para as peculiaridades das NBASCP - Normas Brasileiras de Contabilidade Pública e todas as inovações que deverão ser incorporadas pelos Municípios, com destaque para o protagonismo do controle patrimonial, novo Plano de Contas, novos Demonstrativos, etc.

c) Acompanhamento de processos e procedimentos dos setores afins;

d) Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

e) Acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais na educação, saúde e pessoal;

f) Acompanhamento do cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

g) Acompanhamento das obrigações da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SIACE LRF, SICONFI, SIOPS, SIOPE, DCTF e outros;

h) Elaboração das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;

i) Elaboração e acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG, por meio dos sistemas SIACE PCA.

j) Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros.

l) Auditoria nos procedimentos de receita e despesa inclusive extra orçamentária.

m) Execução, elaboração, conferência e envio dos seguintes relatórios e instrumentos contábeis aos órgãos competentes: SIACE LRF, SICOM, SIOPE, SIOPS, COC, Balanço Anual, SICONFI, PPA, LDO, LOA, GEO-OBRS e outros afins.

n) Prestação de Contas junto ao FNDE.

8.2.1 - Os serviços de assessoria deverão ser prestados por profissional formado em Contabilidade e inscrito no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



8.3 – Assessoria e consultoria administrativa, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Na elaboração e análise de projetos de leis e resoluções;
- b) Emissão de pareceres;
- c) Processos administrativos, com ênfase na área de licitações e contratos administrativos,
- d) Acompanhamento de processos de julgamento de contas junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

8.3.1 - Os serviços de assessoria deverão ser acompanhados também por profissional formado em Direito e inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

8.4 – Assessoria e consultoria técnico-contábil em licitações e contratos, abrangendo os seguintes serviços:

a) Assessoria e Consultoria técnica na implantação e implementação dos procedimentos e cumprimentos das normas legais técnico-contábeis previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar nº 101/2000;

b) Acompanhamento, treinamento e orientação quanto ao envio das informações do GEO-OBRAS ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

8.4.1 - Os serviços de assessoria deverão ser acompanhados também por profissional formado em Direito e inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

8.5 – Assessoria e consultoria ao controle interno abrangendo os seguintes serviços:

a) Apoio na implantação/estruturação do controle interno;

b) Acompanhamento do cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

c) Acompanhamento, treinamento e orientação quanto à implementação dos procedimentos necessários para atendimento ao GEO-OBRAS do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

8.6 – Assessoria e consultoria em pessoal abrangendo os seguintes serviços:

a) Assessoria e consultoria técnica de aperfeiçoamento e controle da aplicação da legislação de pessoal e pagamento de servidores da administração pública.

8.6.1 - Os serviços de assessoria deverão ser acompanhados também por profissional formado em Direito e inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

8.7. – A Contratada sempre que verificada a necessidade, se obriga a enviar um de seus Técnicos às instalações do Município.

8.8 - A Contratada não se responsabiliza pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado pelo Município.

8.9. - As despesas de 02 (dois) atendimentos, por mês, “in-loco”, de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta da Contratada.

8.10 – Caso haja necessidade de mais de um atendimento, por mês, “in-loco”, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta do Município, sendo fixado o valor por visita/técnico de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

## CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



### CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Piracema/MG no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA 13 – PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Piracema (*Lei Municipal n.º904 de 21 de Agosto de 2001*) e no Diário Oficial do Município de Piracema (*Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012*) no site [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br), sendo esta de responsabilidade do contratante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



### CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

14.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Piracema/MG, 10 de Fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICIPIO DE PIRACEMA**

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49, CI: M-677.208 SSP/MG

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA EPP**

CNPJ nº 07.016.011/0001-09

Repres. Legal: Wantuil Pires Berto Junior

CPF: 420.217.746-00, OAB/MG n.º 72075

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF: 064.019.080-69 6

2) \_\_\_\_\_

CPF: 464.034.246-53